



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

15/2010

Processo de Origem: n° 104, de 10 de agosto de 2010.

Protocolo n° 074/10

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Cândido Luiz Canci	CPF 223.195.060-04
-----------------------------------	------------------------------

Endereço Residencial
Linha Rincão, s/n°

Cidade - UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone
---	-----------------

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 9.384	Comarca do Município de Frederico Westphalen
--	---

Endereço Linha Rincão	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS
---------------------------------	---

Coordenadas Geográficas 27°24'51,2" -053°31'33,5"	Área total do imóvel: 8 ha	Área licenciada: 0,0575 ha
---	--------------------------------------	--------------------------------------

Identificação do Responsável Técnico (RT) – Fiscal Ambiental Municipal

Nome Ana Cláudia Susin Daneluz	Registro Conselho CREA RS 159960
--	--

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza supressão vegetal em estágio inicial de regeneração natural (capoeira) em propriedade rural, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n° 49/2010, com a finalidade de melhorar as condições de mecanização das áreas de lavoura da propriedade.

Volume de vegetação: 1,5 metro estéreo

Reposição Florestal	Prazo até: agosto/ 2011.
----------------------------	---------------------------------

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, o Requerente deverá plantar e manter **100 mudas de espécies nativas** com a finalidade de restauração de Área de Preservação Permanente da mesma propriedade. Após o plantio, deverá informar o órgão ambiental municipal para vistoria.

Observações

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
---	----------------------------------

Taquaruçu do Sul, 11 de agosto de 2010.